

Requerimento Padrão para Solicitação de Restituição de IPVA (Lei 3.186/2013)

Ao Exmo. Senhor
PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE APRAZÍVEL
Monte Aprazível-SP

PROTOCOLO

Documento nº _____/20____
Data de Entrada: ____/____/20____
Responsável _____

DADOS DO REQUERENTE

Nome:

RG:

CPF:

Endereço Completo (Rua, Av., Trav., etc. + nº + bairro):

Cidade/Estado:

e-mail:

Telefone de contato:

Celular:

Telefone Comercial:

DADOS DO VEÍCULO

Marca/Tipo do veículo:

Placa:

Data trans. p/ Monte Aprazível:

Código Renavam:

DADOS PARA RESTITUIÇÃO

Como deseja receber o valor referente à restituição do IPVA:

ATRAVÉS DE CHEQUE NOMINAL**ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA****Caso opte pelo recebimento através de depósito em conta, preencha os dados abaixo:**

Nome do Banco:

Agência de:

Tipo de Conta:

CONTA CORRENTE**CONTA POUPANÇA**

Nº da Conta Corrente/Poupança:

Agência Bancária:

Valor Restituição:

O requerente acima qualificado vem através do presente requerer a Vossa Excelência, nos termos da Lei nº 3.186/2013, a **restituição do valor correspondente a até 30% do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA**, pago no exercício corrente, referente ao veículo especificado, juntando para tanto a documentação legalmente exigida.

Para uso exclusivo da Prefeitura Municipal

DESPACHO

Deferido

Indeferido

Se deferido, encaminhe-se ao Setor de Contabilidade para providências legais cabíveis.

Em ____/____/____.

Responsável: _____

Nestes termos, pede deferimento.

Monte Aprazível, ____ de ____ de ____

Assinatura do Requerente



Município de Monte Aprazível

Praça São João, 117 - Fone (17) 3275-9500 - CEP 15150-000
Monte Aprazível-SP - adm@monteaprazivel.sp.gov.br



LEI Nº 3.186 DE 22 DE MAIO DE 2013

“Autoriza o Município de Monte Aprazível a restituir o valor correspondente a parte do recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), dos veículos transferidos para o Município e dá outras providências”.

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a restituir no ano imediatamente posterior à transferência, o valor correspondente a até 30% (trinta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), devidamente recolhido pelo contribuinte que vier a transferir veículo registrado em seu nome em outro Município para o Município de Monte Aprazível, nos termos e limites da legislação aplicável.

Parágrafo Único - Não será computado para apuração do valor a ser restituído:

- I - as multas;
- II - juros e acréscimos legais;
- III - emissão do Certificado Registro e Licenciamento de Veículo;
- IV - Taxa de emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV;
- V - seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre DPVAT;
- VI - Taxa de postagem.

Art. 2º - O benefício previsto no artigo 1º desta lei será concedido quando do efetivo recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o Município de Monte Aprazível, e deve ser requerido pelo contribuinte no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após a comprovação do recolhimento total do imposto.

Art. 3º - O requerimento exigido no artigo anterior deverá estar acompanhado dos seguintes documentos, devidamente autenticados:

I - cópia do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV;

II - cópia da guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, para o Município de Monte Aprazível.

Art. 4º - O benefício previsto nesta lei será indeferido quando requerido além do prazo previsto no artigo 2º.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Finanças e Tributação tomará as medidas necessárias para a prática dos atos necessários à fiel execução desta lei.

Art. 6º - Ficam isentos da taxa de protocolo os contribuintes que requererem a restituição prevista nesta lei.

Art. 7º - O disposto nesta lei aplica-se aos veículos cuja emissão do Certificado de Propriedade do Veículo - CRV, for posterior a data de vigência desta lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta de crédito adicional especial a ser aberto oportunamente.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Aprazível, 22 de maio de 2013.

MAURO VANER PASCOALÃO
Prefeito

Projeto de Lei nº 37/2013 – CHEFE DO EXECUTIVO

DECRETO Nº36 /2013

Regulamenta a Lei nº 3.186, que instituiu medidas de incentivo à transferência de veículos automotores para o Município de Monte Aprazível

MAURO VANER PASCOALÃO, Prefeito de Monte Aprazível, no uso de suas atribuições legais; e

DECRETA:

Art. 1º- Fica o programa de incentivo à transferência de veículos automotores para o Município de Monte Aprazível, instituído pela Lei Municipal nº 3.186, regulamentado nos termos deste Decreto.

Art. 2º - Para pleitear a solicitação do reembolso do percentual do valor recolhido a título de IPVA, o proprietário do veículo transferido para o Município de Monte Aprazível deverá preencher o formulário no Departamento de Tributação Municipal de Fazenda.

Art. 3º - Para efeito de comprovação de enquadramento ao disposto no artigo 1º da Lei nº 3.186, com ênfase na comprovação do procedimento de transferência de município e de propriedade, deverá o requerente apresentar cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - Certificado de Propriedade do Veículo - CRV que comprove a transferência para o Município de Monte Aprazível;

II - guia de recolhimento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, relativo ao 1º pagamento com cotas direcionadas para o Município de Monte Aprazível;

III - documento que comprove a propriedade e o município no ano imediatamente anterior à transferência para o Município de Monte Aprazível.

§1º - As cópias dos documentos elencados neste artigo deverão ser juntadas ao formulário próprio devidamente preenchido e assinado pelo proprietário do veículo ou de seu procurador, devendo neste último caso ser juntada também exemplar original ou autenticado de procuração com delegação de poderes específicos.

§2º - Caso seja interesse do requerente, poderá ser apresentado ao servidor designado cópias simples dos documentos necessários e os respectivos exemplares originais para autenticação na própria prefeitura municipal.

Art. 4º - Os comprovantes de recolhimento do IPVA emitidos em decorrência da utilização dos meios de pagamentos disponíveis na rede mundial de computadores, Internet, deverão ser autenticados pelo gerente ou funcionário autorizado da agência bancária na qual é sediada a conta utilizada para o débito da operação.

§1º - A autenticação mencionada no caput deste artigo deverá conter, no mínimo:

I - A assinatura e o carimbo do agente da autenticação;

II - Data do fato;

III - Carimbo da agência bancária;

IV - Menção expressa de que as informações contidas no comprovante de recolhimento são autênticas.

§2º - Para os efeitos deste decreto se equiparam em questão de terminologia instituições bancárias e as demais instituições financeiras que detém a capacidade de recolhimento do tributo em questão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Monte Aprazível, 22 de Maio de 2013.

MAURO VANER PASCOALÃO

Prefeito